



# PROGRAMA

## HASTA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO

**CEDÊNCIA DE USO PRIVATIVO PARA A CONSTRUÇÃO E  
EXPLORAÇÃO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DE UM  
ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS.**

### RESTAURANTE DO MERCADO



## ÍNDICE

<i>Artigo Primeiro Identificação do Programa</i> .....	4
<i>Artigo Segundo Objeto</i> .....	4
<i>Artigo Terceiro Entidade Cedente</i> .....	5
<i>Artigo Quarto Consulta do Processo e Obtenção de Cópias</i> .....	5
<i>Artigo Quinto Condução do Procedimento</i> .....	5
<i>Artigo Sexto Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas</i> .....	6
<i>Artigo Sétimo Condições de Admissão à Hasta Pública</i> .....	7
<i>Artigo Oitavo Critério de Avaliação das Propostas</i> .....	7
<i>Artigo Nono Parâmetros base</i> .....	8
<i>Artigo Décimo Período de carência e atualização da renda</i> .....	8
<i>Artigo Décimo Primeiro Organização e Elementos da Candidatura</i> .....	9
<i>Artigo Décimo Segundo Organização e Elementos da proposta</i> .....	10
<i>Artigo Décimo Terceiro Apresentação da candidatura e da proposta</i> .....	11
<i>Artigo Décimo Quarto Prazo de Manutenção da Proposta</i> .....	12
<i>Artigo Décimo Quinto Proposta Condicionada ou com Variantes</i> .....	12
<i>Artigo Décimo Sexto Entrega das Candidaturas e Propostas</i> .....	12
<i>Artigo Décimo Sétimo Local, Dia e Hora do Ato Público</i> .....	13
<i>Artigo Décimo Oitavo Regras Gerais e de Participação</i> .....	14
<i>Artigo Vigésimo Admissão de candidatos</i> .....	15
<i>Artigo Vigésimo Primeiro</i> .....	16
<i>Abertura e Admissão das propostas</i> .....	16
<i>Artigo Vigésimo Segundo</i> .....	17
<i>Apreciação das propostas</i> .....	17
<i>Artigo Vigésimo Terceiro</i> .....	18
<i>Relatório preliminar</i> .....	18
<i>Artigo Vigésimo Quarto</i> .....	19
<i>Audiência Prévia</i> .....	19
<i>Artigo Vigésimo Quinto</i> .....	19
<i>Relatório Final e Escolha do Adjudicatário</i> .....	19
<i>Artigo Vigésimo Sexto</i> .....	20
<i>Causas de Não Adjudicação</i> .....	20
<i>Artigo Vigésimo Sétimo</i> .....	20
<i>Caução</i> .....	20
<i>Artigo Vigésimo Oitavo Documentos de Habilitação</i> .....	21
<i>Artigo Vigésimo Nono Apresentação dos Documentos de Habilitação</i> .....	22
<i>Artigo Trigésimo Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos</i> .....	23
<i>Artigo Trigésimo Primeiro</i> .....	23

**– Programa da Hasta Pública –**

Cedência de Uso Privativo para a Construção e Exploração em Direito de Superfície de um  
Estabelecimento de Restauração e Bebidas

<i>Adjudicação a agrupamento .....</i>	<i>23</i>
<i>Artigo Trigésimo Segundo Minuta de Contrato.....</i>	<i>23</i>
<i>Artigo Trigésimo Terceiro Encargos.....</i>	<i>23</i>
<i>Artigo Trigésimo Quarto Celebração do Contrato de Cedência de Uso Privativo.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo Trigésimo Quinto Dos prazos.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo Trigésimo Sexto Cessão da posição contratual.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo Trigésimo Sétimo Atraso no prazo de execução .....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo Trigésimo Oitavo Legislação Aplicável.....</i>	<i>25</i>
<i>ANEXO I Elementos de identificação do Imóvel.....</i>	<i>26</i>
<i>ANEXO II Modelo de Avaliação das Propostas .....</i>	<i>28</i>
<i>ANEXO III Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP .....</i>	<i>32</i>
<i>ANEXO IV Modelo de Procuração .....</i>	<i>33</i>
<i>ANEXO V Modelo de Projeto de Investimento .....</i>	<i>34</i>
<i>ANEXO VI Modelo de Proposta de Preço de Renda e Investimento.....</i>	<i>36</i>
<i>ANEXO VII Ficha de Inscrição.....</i>	<i>37</i>
<i>ANEXO VIII Modelo de Declaração n.º 1 art.º 81.º CCP.....</i>	<i>38</i>

## Artigo Primeiro

### Identificação do Programa

O presente Programa define os termos a que deve obedecer a hasta pública para a escolha das propostas apresentadas pelos concorrentes interessados na cedência de uso privativo para a construção e exploração em direito de superfície de um estabelecimento de restauração e bebidas.

## Artigo Segundo

### Objeto

1. A presente hasta pública tem por objeto a cedência de uso privativo para a construção e exploração, em direito de superfície, de um estabelecimento de restauração e bebidas, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, cabendo ao adjudicatário a apresentação do projeto, a construção, o necessário equipamento e sua exploração como estabelecimento de restauração e bebidas.
2. O espaço a ceder localiza-se no Mercado Municipal de Tomar, na União de Freguesias de Tomar, concelho de Tomar, com acesso através da Avenida Norton de Matos, Ponte Nova e Rua de Santa Iria, desta cidade, o qual foi conhecido por “*Churrasqueira do Mercado*”.
3. O espaço a ceder é do domínio privado municipal, correspondendo à descrição da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 03607/090927e na certidão matricial sob o artigo 1105 NIP e encontra-se identificado nas plantas e mapas que constituem anexos ao Caderno de Encargos, **ANEXO I**.
4. O contrato a celebrar consubstancia as regras do direito de superfície a constituir, sendo aplicáveis as cláusulas do Caderno de Encargos e subsidiariamente o artigo 1524.º a 1542.º do Código Civil.

## **Artigo Terceiro**

### **Entidade Cedente**

A entidade cedente e que tomou a decisão de contratar é o Município de Tomar, por deliberação n.º 27 da Câmara Municipal, de 16 de março de 2020.

## **Artigo Quarto**

### **Consulta do Processo e Obtenção de Cópias**

1. As peças do presente procedimento, publicitadas na página eletrónica do Município, <http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/municipio/camara/portal-transparencia>, encontram-se disponíveis para consulta em papel, todos os dias úteis das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m na Divisão Financeira, Município de Tomar, sito na Praça da República, 2300-550 Tomar, desde o dia seguinte à publicitação do Diário da República e até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. As cópias das peças da hasta pública poderão ser solicitadas e levantadas na morada indicada no número anterior, até 3 (três) dias antes do termo do prazo fixado para apresentação de proposta.

## **Artigo Quinto**

### **Condução do Procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por uma Comissão composta por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes designados pela Presidente da Câmara, podendo o primeiro vogal efetivo substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2. Compete à Comissão praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação do Programa e do

Caderno de Encargos, a avaliação da admissibilidade dos candidatos, a avaliação dos projetos objeto das propostas e dos respetivos valores de renda e de investimento para a cedência do espaço a que se reporta a exploração, com a elaboração das respetivas atas e a realização da audiência prévia dos interessados, quando a ela houver lugar, em observância dos artigos 121.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A Comissão pode ser assessorada por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, não tendo essas pessoas ou entidades direito de voto.
4. As deliberações são aprovadas por maioria e devem ser fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
5. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro da Comissão, essa circunstância deve ser mencionada em ata com as razões da sua discordância.

### **Artigo Sexto**

#### **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão, e remetidos para Divisão Financeira, para o e-mail [financeira@cm-tomar.pt](mailto:financeira@cm-tomar.pt) , no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos projetos objeto das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior poderão ser recusados se forem entendidos inadequados à formação das propostas.

3. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão facultados aos requerentes durante o segundo terço do prazo para a apresentação dos projetos objeto das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos aos interessados que os solicitarem, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas.

### **Artigo Sétimo**

#### **Condições de Admissão à Hasta Pública**

Podem candidatar-se à presente hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas, ainda que em agrupamento, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP<sup>1</sup>.

### **Artigo Oitavo**

#### **Critério de Avaliação das Propostas**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando vários fatores e subfactores de apreciação e com diferente ponderação, cujo resultado se situa numa escala de 0 a 10.
2. A expressão matemática com a ponderação dos fatores e que se aplica para avaliação das propostas, é a seguinte:

$$Vi=0,6 BEF(0,6R+0,4I) +0,3SA(0,33EE+0,33FV+0,33AU) +0,1EP$$

**Vi – Valor a atribuir a cada proposta**

**BEF-Benefício económico e financeiro proporcionado ao Município**

R – Renda proposta

I – Valor do investimento a realizar

**SA – Solução Arquitetónica**

EE – Enquadramento do edifício com a envolvente

---

<sup>1</sup> CCP – Código da Contratação Pública aprovado pelo Dec-Lei 18/2008, de 29 de janeiro

FV – Fatores valorativos do projeto

AU – Aptidão ao uso

**EP – Experiência profissional do gerente**

3. A aplicação e desenvolvimento da fórmula e das grelhas com os descritores de avaliação das propostas encontra-se plasmado no **ANEXO II**.

### **Artigo Nono**

#### **Parâmetros base**

1. O valor base das rendas correspondentes ao período de duração da cedência do uso privativo de 35 (trinta e cinco) anos, é de 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil euros)<sup>2</sup>, fixando-se como limite máximo o valor de 126.000,00 €<sup>3</sup>, sendo que os primeiros 5 (cinco) anos correspondem a um período de carência total de renda,
2. O valor base do investimento a realizar pelo adjudicatário é de 200.000,00€, fixando-se também como limite máximo valorizável, o valor de 450.000,00€.

### **Artigo Décimo**

#### **Período de carência e atualização da renda**

1. O período de carência de renda, durante o qual não é exigido ao adjudicatário qualquer pagamento de renda é de 5 anos (60 mensalidades) a contar da data de assinatura do contrato e constituição do direito de superfície

---

<sup>2</sup> Dado o período de carência, correspondente a 30 anos de rendas mensais de valor mínimo de 150,00 €, cujo prazo de vencimento termina no dia 8 de cada mês, àquele a que respeitam.

<sup>3</sup> A que corresponde o produto de uma renda de 350,00€ mensais e durante 30 anos.



2. Findo o período de carência, o valor da renda a pagar mensalmente, será atualizado de acordo com a legislação aplicável.

### Artigo Décimo Primeiro

#### Organização e Elementos da Candidatura

1. A candidatura formaliza-se com a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Documento de candidatura que integre a Declaração **ANEXO III** ao presente Programa, com a identificação do candidato, respetivos elementos do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e número de identificação fiscal de pessoa singular ou coletiva.
  - b) No caso de pessoa coletiva, a denominação social, o número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
  - c) Certidão Permanente do Registo Comercial ou fotocópia da Certidão de Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
  - d) Certificado do registo criminal do concorrente e, no caso de pessoas coletivas, de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
  - e) No caso de pessoas coletivas, fotocópias das declarações fiscais de rendimentos (Modelo 22 do IRC), e da Declaração Anual e respetivo “Anexo A”, relativas aos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, sendo que, neste caso, deverá ser apresentada cópia da declaração de início de atividade entregue no serviço de finanças competente;
  - f) No caso de pessoas singulares, fotocópias das declarações fiscais de rendimentos – IRS – apresentadas nos três últimos anos;
  - g) Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada, ou comprovativo da autorização conferida para que

o Município de Tomar proceda à respetiva consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);

- h) Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Tomar proceda à respetiva consulta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- i) Procuração, elaborada nos termos do **ANEXO IV**, conferindo poderes de representação do concorrente na hasta pública ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;

2. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatórios e a sua falta é motivo de exclusão.
3. Os documentos referidos no número 1 do presente artigo serão necessariamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução certificada, no caso de não o serem.
4. Todos os documentos devem ser assinados por quem tenha poderes para obrigar o candidato a contratar, os quais devem ser colocados num invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve mencionar a denominação do candidato e a menção “**Documentos**”.
5. No caso de agrupamentos, deverá haver uma folha de rosto a indicar o representante e constituição do agrupamento, e todos os membros ficam obrigados a cumprir na íntegra os requisitos do processo de candidatura.

## **Artigo Décimo Segundo**

### **Organização e Elementos da proposta**

1. A proposta formaliza-se e deve ser constituída pelos seguintes elementos;

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do programa e caderno de encargos, como folha de rosto da candidatura.
  - b. Estudo prévio de arquitetura com desenhos técnicos, layout, cortes, fachadas, implantação e vistas em 3D.
  - c. Memória descritiva dos trabalhos a realizar e equipamentos a instalar, devidamente orçamentados e que descreva a solução preconizada, de modo a perceber-se o projeto de execução do proponente e respetivo valor a investir, de acordo com o **ANEXO V**, cujo valor deve ser, no mínimo 200.000,00 €, tal como preconiza o Artigo Nono.
  - d. Proposta com o valor que o concorrente está disposto a pagar pela renda.<sup>4</sup>, cujo valor mínimo é de 54.000,00 €, elaborada de acordo com o **ANEXO VI**
  - e. Nota biográfica do gerente donde se depreenda a experiência profissional do(s) gerente (s)<sup>5</sup>, acompanhada de declaração sob compromisso de honra em como mantém as condições em que se candidata.
2. Todos os documentos devem ser assinados por quem tenha poderes para obrigar o concorrente a contratar, os quais devem ser colocados num invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve mencionar a denominação do concorrente e a menção “**Proposta**”.

### Artigo Décimo Terceiro

#### Apresentação da candidatura e da proposta

Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro sobrescrito opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o procedimento de hasta pública a que respeita, com a indicação “**Hasta Pública – Restaurante do Mercado**”, Abertura às 14:00 horas do dia 18 de agosto de 2020.

---

<sup>4</sup> Configura um atributo da proposta

<sup>5</sup> O gerente pode ser pessoa distinta do concorrente e fica obrigado a apresentar certificados das qualificações mencionadas na Nota Biográfica.

## **Artigo Décimo Quarto**

### **Prazo de Manutenção da Proposta**

1. Sem prejuízo da fixação de um prazo superior nos documentos que servem de base ao procedimento, os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de sessenta (60) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

## **Artigo Décimo Quinto**

### **Proposta Condicionada ou com Variantes**

Não é admitida a apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Programa e do Caderno de Encargos da Hasta Pública.

## **Artigo Décimo Sexto**

### **Entrega das Candidaturas e Propostas**

1. As candidaturas e propostas ao procedimento de hasta pública, contidas num único sobrescrito opaco e fechado, deverão ser dirigidas à Comissão da Hasta Pública, para o endereço da Divisão Financeira, sito na Praça da República, 2300-550, Tomar, devendo preferencialmente serem entregues em mão-própria pelos candidatos, ou seus representantes, e contra recibo.
2. As candidaturas e propostas devem dar entrada no Serviço de Expediente, no 2.º andar do edifício, sito na Praça da República, **até às 17:00 horas do dia 17 de agosto de 2020**, ou enviadas pelo correio, sob registo, no mesmo prazo.

3. Se o envio das candidaturas e propostas, for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos e/ou concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.
4. A receção das candidaturas e propostas é registada, anotando-se a data e hora em que as mesmas são recebidas, sendo-lhes atribuído um número de registo, o qual passa ser o único elemento de identificação da candidatura.
5. O recibo mencionado no n.º 1 pode ser obtido mediante uma fotocópia do rosto do sobrescrito com as devidas anotações, ou chancela do recebimento, sendo de imediato entregue ao portador.
6. Qualquer candidato pode revogar a sua candidatura desde que:
  - a) O faça dentro do prazo, devendo para tal, ser portador do recibo.
  - b) A candidatura e proposta substituta deve ser instruída respeitando integralmente os requisitos exigidos, indicando numa declaração de rosto do processo de organização e elementos da candidatura, Artigo Décimo Primeiro, a expressão “**Candidatura Substituta da Candidatura N.º \_\_\_\_**,” de modo a que a mesma possa ser considerada.
  - c) No caso de haver candidaturas e propostas substituídas, estas não serão abertas.

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Local, Dia e Hora do Ato Público**

O ato de abertura das propostas à hasta pública realizar-se-á **às 14:00 horas do dia 18 de agosto de 2020**, no Salão Nobre do edifício onde funciona a Câmara Municipal, sito na Praça da República, 2300-550,

Tomar, ou noutro local no momento a designar, ato de que será lavrada a respetiva ata.

## Artigo Décimo Oitavo

### Regras Gerais e de Participação

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, desde que previamente inscrito, devendo fazê-lo com uma hora de antecedência à da hora da abertura das propostas, cuja ficha de inscrição consta no **Anexo VII** e identificado mediante Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação.
2. Apenas podem intervir os candidatos e/ou seus representantes, devidamente credenciados, aos quais, em momento oportuno, é facultado:
  - a. Pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.
  - b. Apresentar reclamações sempre seja cometida qualquer infração aos preceitos previstos nas peças do procedimento ou legislação aplicável.
  - c. Consultar a documentação das candidaturas e propostas dos concorrentes, respeitando para tal as orientações da Comissão.
  - d. Pedir certidões, atas e outros documentos instrutórios do procedimento, nos termos da lei vigente.
3. No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, é necessário a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, *cf.* Modelo que constitui o **ANEXO IV** ao presente Programa.
4. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, as

assinaturas dos seus gerentes, administradores ou mandatários com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

5. Em qualquer momento, o Presidente da Comissão pode interromper o ato público ou a sessão privada, fixando logo a hora, o dia e o local da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.

### **Artigo Décimo Nono**

#### **Tramitação do Ato Público**

1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, separando os envelopes interiores que contêm as candidaturas dos que contêm as propostas.
2. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes com os documentos dos candidatos.
3. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos, elaborada de acordo com a ordem de entrada das candidaturas entregues.

### **Artigo Vigésimo**

#### **Admissão de candidatos**

1. A Comissão, pela maioria dos seus membros, rubrica os documentos contidos nos envelopes das candidaturas, podendo interromper a sessão pública para em privado apreciar a documentação.
2. Analisados os documentos a Comissão delibera acerca da admissão ou exclusão dos candidatos.
3. **São excluídos os candidatos que:**

- a. Tenham entregue a candidatura fora do prazo.
  - b. Nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora de atributos de avaliação das propostas.
  - c. Não observem integralmente o disposto no Artigo Décimo Primeiro- Organização e Apresentação da Candidatura.
  - d. A existências de impedimentos dos candidatos nos termos do art.º 55.º do CCP.
4. A sessão pública prossegue, com a leitura da lista dos candidatos admitidos, bom como dos excluídos e respetivas razões, não havendo lugar a admissão condicional.
  5. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o júri delibera sobre as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do ato público.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

#### **Abertura e Admissão das propostas**

1. A Comissão procede à abertura dos invólucros que contém as propostas a que se refere o Artigo Décimo Segundo, relativas aos candidatos admitidos, seguindo-se a análise formal das mesmas, devendo os documentos que as constituem, serem rubricadas pela maioria dos membros da Comissão.
2. A Comissão, se assim o entender, pode proceder, em sessão privada a uma apreciação mais detalhada, para deliberar acerca da admissibilidade das propostas.
3. **São excluídas as propostas que:**
  - a. Sejam apresentadas como variantes ou condicionadas ou que envolvam alterações ao programa e caderno de encargos.



- b. Não apresentem os elementos necessários à aplicação do critério de avaliação ou, explicitamente, desrespeitem os termos do procedimento.
  - c. Não respeitem os parâmetros base do programa, nomeadamente o valor base da renda e o investimento mínimo a realizar, em conformidade com os **ANEXOS V e VI**
4. A Comissão procede à leitura da lista das propostas admitidas, elaborada de acordo com a sua ordem de entrada, e identifica as excluídas, com indicação dos respetivos motivos.
  5. Em seguida, o júri dá a conhecer o valor da renda e o valor do investimento apresentado em cada uma das propostas admitidas, podendo ainda referir outros aspetos relativos ao procedimento e que contribuam para a concorrência e transparência.
  6. As peças fundamentais de cada projeto, cortes, fachadas e memória descritiva, que permitem a avaliação do mérito do projeto, bem como a nota biográfica do gerente, são posteriormente analisadas e avaliadas pela Comissão, podendo recorrer-se a peritos, cujo parecer não é vinculativo.
  7. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do ato público, o presidente da Comissão encerra esse ato.

## **Artigo Vigésimo Segundo**

### **Apreciação das propostas**

1. Não são objeto de apreciação as propostas que se considerem excluídas.
2. Numa escala de 0 a 10, recorrendo a uma expressão matemática e considerando a ponderação de cada fator e subfactor, a Comissão avalia cada uma das propostas per si e sem recorrer a quaisquer elementos relacionais entre elas.

3. A Comissão procede à apreciação do mérito da solução arquitetónica apresentada por cada um dos concorrentes, assim como dos restantes atributos, fatores e subfactores que concorrem para critério de avaliação das propostas, tendo em consideração a ponderação de cada um.
4. A Comissão ordena as propostas segundo a pontuação final obtida por cada uma, obedecendo à escala supra referida e ao resultado da função valor, considerando sempre a escala referida no n.º 2 e a ponderação dos fatores e subfactores.
5. Em caso de empate a Comissão propõe às entidades convidadas empatadas que, por escrito e no prazo que lhes seja fixado, melhorem a proposta mediante o fator Benefício económico e financeiro proporcionado ao Município.
6. Prevalecendo o empate, a Comissão convoca os concorrentes empatados e recorre a sorteio.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

#### **Relatório preliminar**

1. A Comissão elabora um relatório preliminar fundamentado sobre o método de avaliação, mérito das propostas e o resultado obtido em cada uma.
2. Os resultados expressam-se quantitativamente de acordo com a escala, sendo elaborada uma lista por ordem decrescente da pontuação obtida.
3. A Comissão deve ainda fundamentar as decisões tomadas, nomeadamente quanto à eventual exclusão de candidatos ou concorrentes, assim como outros factos relevantes ao procedimento.

## **Artigo Vigésimo Quarto**

### **Audiência Prévia**

1. A entidade competente para adjudicar deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência escrita dos concorrentes.
  
2. Os concorrentes têm dez dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.
  
3. A entidade referida no n.º 1 delega na Comissão a realização da audiência prévia, tal como se encontra referido no n.º 2 do Artigo Quinto

## **Artigo Vigésimo Quinto**

### **Relatório Final e Escolha do Adjudicatário**

1. A Comissão pondera as observações e eventuais reclamações dos concorrentes podendo manter ou alterar o projeto de decisão.
  
2. O relatório final complementado com uma proposta de adjudicação é submetido à entidade competente para adjudicar.
  
3. O órgão competente decide acerca da adjudicação, devendo a respetiva decisão ser notificada a todos os concorrentes nos cinco dias subsequentes à data daquela decisão.
  
4. Se por qualquer motivo não for possível adjudicar ao concorrente posicionado em primeiro lugar, o órgão competente pode adjudicar ao que se tiver posicionado no lugar seguinte.

## **Artigo Vigésimo Sexto**

### **Causas de Não Adjudicação**

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
  - a. Se o procedimento ficar deserto, ou todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa.
  - b. Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
  - d. Por motivos de interesse público devidamente justificados, se proceda à anulação do procedimento.
2. A decisão de não adjudicação deve ser notificada a todos os candidatos e concorrentes.
3. Assentando tal decisão nos pressupostos mencionados em a), b) e c) do número anterior, poder-se-á dar início a um procedimento por ajuste direto, no prazo de 6(seis) meses, a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação, convidando-se um ou mais proponentes, que se encontrem em condições de apresentar proposta, que eventualmente tenham manifestado interessados no procedimento.

## **Artigo Vigésimo Sétimo**

### **Caução**

1. No prazo de 10 dias úteis após a notificação ao adjudicatário, este deverá prestar uma caução de 25%<sup>6</sup> do valor total da renda.
2. A caução é prestada preferencialmente mediante garantia bancária, podendo o adjudicatário optar pelo seguro-caução.

---

<sup>6</sup> Por analogia ao previsto no art.º 89.º do Dec-Lei 280/2007, de 7 de agosto

3. O recurso ao depósito de dinheiro ou títulos, efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade previamente indicada nos documentos que servem de base ao procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deve ser na modalidade *on first demand*.
5. O adjudicatário pode pedir a libertação até 50% da caução logo que esteja realizado pelo menos 25% de investimento corpóreo.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
7. O não cumprimento por parte do adjudicatário das obrigações referidas, implica que a adjudicação fique sem efeito e sejam perdidos a favor do Município de Tomar os valores da caução prestada sem direito a qualquer indemnização ou juros.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

#### **Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação definitiva:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO VIII**
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Certificado do registo comercial de onde constem as inscrições em vigor com o descritivo do objeto social.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto aqueles que, pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira, caso em que o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada.
4. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo adjudicatário deverão ser assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. No caso de agrupamento de concorrentes, deverão todos os seus membros ou respetivos representantes assinar os documentos.
5. Não serão exigidos os documentos que já tiverem sido apresentados na fase de candidatura e se mantenham válidos à data da celebração do contrato.

### **Artigo Vigésimo Nono**

#### **Apresentação dos Documentos de Habilitação**

Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos referidos no número anterior, o Município de Tomar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos respetivos originais, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Não apresentação dos documentos de habilitação

## **Artigo Trigésimo**

### **Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos**

Quando o concorrente for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os membros.

## **Artigo Trigésimo Primeiro**

### **Adjudicação a agrupamento**

No caso da adjudicação recair sobre um agrupamento, deverá no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, ser constituída uma nova entidade, pessoa coletiva constituída pelos elementos do agrupamento, com a qual será realizado o contrato escrito.

## **Artigo Trigésimo Segundo**

### **Minuta de Contrato**

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pelo Município, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## **Artigo Trigésimo Terceiro**

### **Encargos**

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração dos projetos e das propostas, incluindo as relativas à celebração do contrato, neste caso, despesa do adjudicatário definitivo.

## **Artigo Trigésimo Quarto**

### **Celebração do Contrato de Cedência de Uso Privativo**

1. O contrato de cedência do uso privativo do espaço pertencente ao Município e de constituição do direito de superfície sobre o edifício a construir no referido espaço deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município de Tomar notificará por escrito o adjudicatário da data da celebração do contrato com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. No caso de o adjudicatário definitivo não comparecer na data prevista para a celebração do contrato referido no número anterior, sem motivo justificado, perderá o direito a contratar.

## **Artigo Trigésimo Quinto**

### **Dos prazos**

1. Após a celebração do contrato, o adjudicatário deverá respeitar os seguintes prazos:
  - a. Requerer o licenciamento da construção do edifício no prazo de 60 (sessenta) dias;
  - b. Concluir as obras de construção e obter autorização de utilização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção do alvará de licença de construção.
2. Os atrasos imputáveis ao adjudicatário são objeto de penalização nos termos do Artigo Trigésimo Sétimo, com as devidas adaptações.
3. Os prazos referidos anteriormente poderão ser prorrogados quando não se verifique o seu cumprimento por motivos que não sejam imputáveis ao superficiário, após autorização do Município de Tomar.

## **Artigo Trigésimo Sexto**

### **Cessão da posição contratual**

É admitida a cessão da posição contratual, desde que se mantenham as condições iniciais em que os outorgantes contrataram, e tal modificação seja



previamente autorizada pela entidade contratante, conforme previsto no Caderno de Encargos.

### **Artigo Trigésimo Sétimo**

#### **Atraso no prazo de execução**

1. Por cada mês completo de atraso na execução das obras e início da atividade por motivos imputáveis ao adjudicatário, poderá o Município aplicar uma penalização de 0,3% face ao valor do investimento.
2. O pagamento das penalizações a que houver lugar será efetuado através de execução da caução que tenha sido prestada.
3. O valor da garantia bancária deverá ser elevado ao valor inicial no prazo de 10 dias, caso contrário o Município pode reclamar o pagamento da garantia no valor restante.

### **Artigo Trigésimo Oitavo**

#### **Legislação Aplicável**

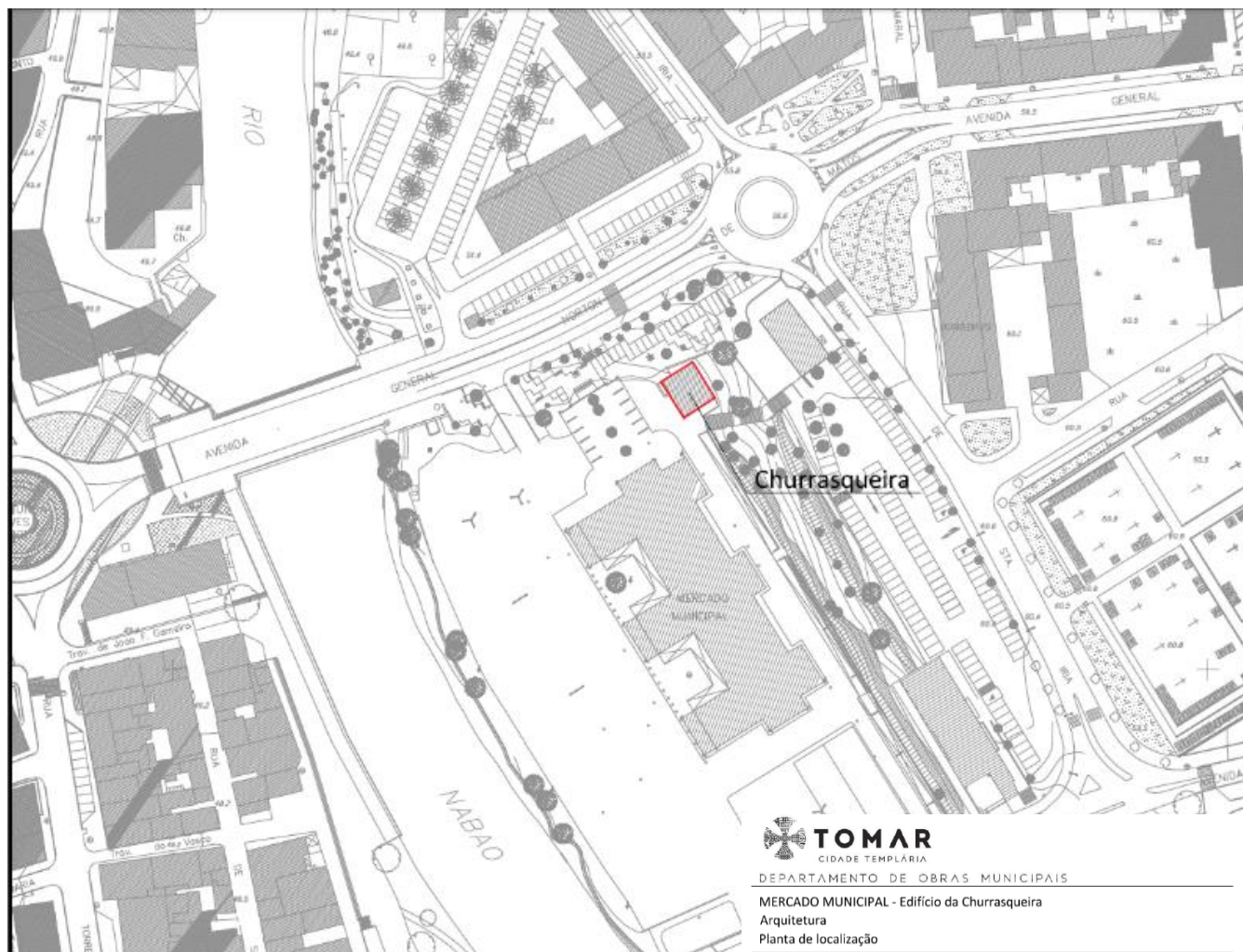
À presente hasta pública é aplicável o presente Programa e em tudo o omissivo o Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e subsidiariamente o CCP- Código dos Contratos Públicos (na atual redação), o CPA -Código do Procedimento Administrativo (na sua atual redação), o Decreto-Lei nº280/2007, de 7 de agosto, bem como outra legislação aplicável, nomeadamente, no âmbito do direito de superfície, o previsto no artigo 1524.º e seguintes do Código Civil.

– Programa da Hasta Pública –

Cedência de Uso Privativo para a Construção e Exploração em Direito de Superfície de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas

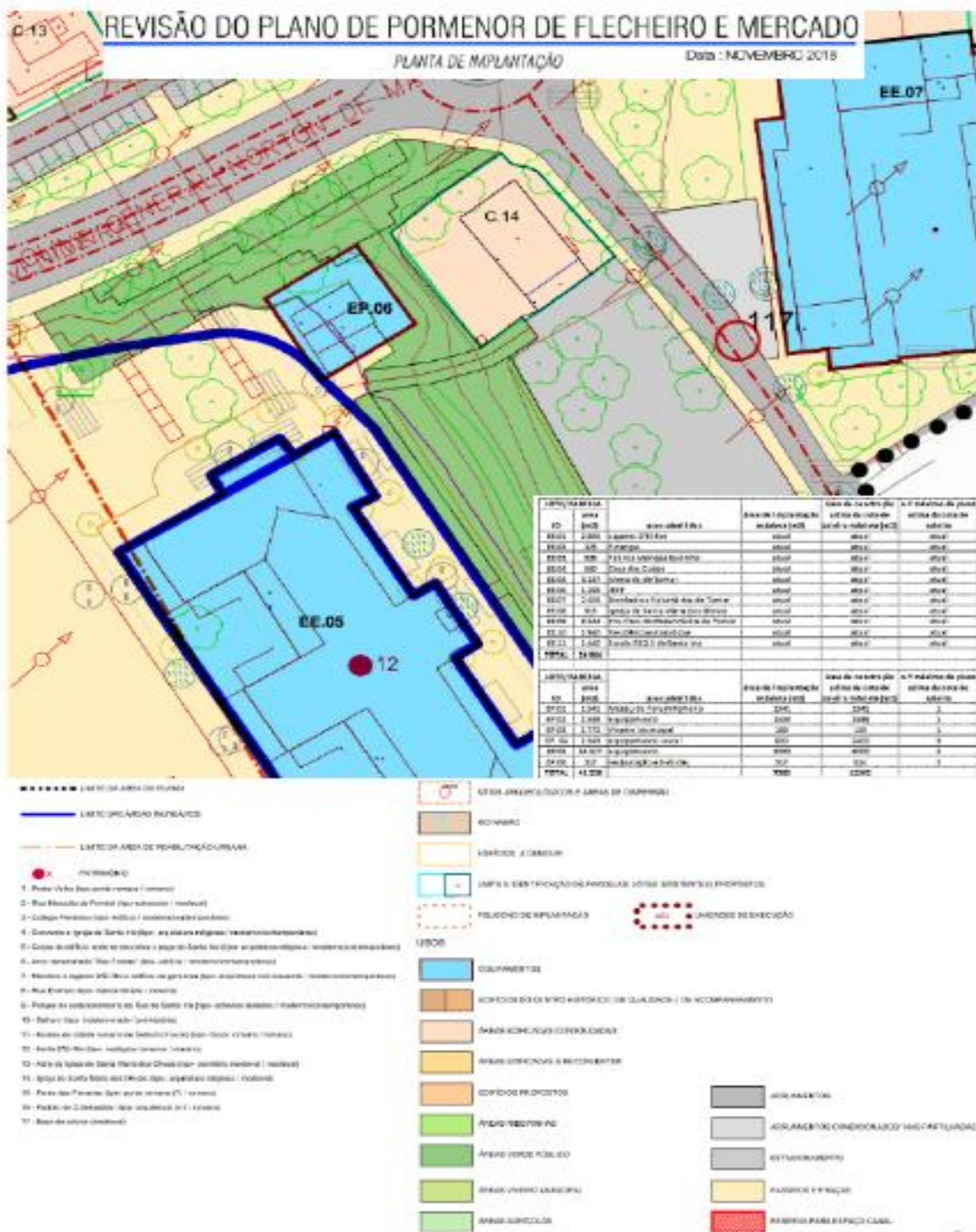
**ANEXO I**

**Elementos de identificação do Imóvel**



**– Programa da Hasta Pública –**

Cedência de Uso Privativo para a Construção e Exploração em Direito de Superfície de um  
Estabelecimento de Restauração e Bebidas



LOTE/ PARCELA				
ID	area (m2)	usos admitidos	área de Implantação máxma (m2)	área de construção acima da cota de soleira máxma (m2)
EP.06	317	restauração e bebidas	317	634
				n.º máxmo de pisos acima da cota de soleira
				2

## ANEXO II

### Modelo de Avaliação das Propostas

A avaliação das propostas pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta um conjunto de fatores e subfatores e respetiva ponderação, é obtida mediante uma expressão matemática e numa escala de 0 a 10.

#### Fatores:

1. BEF-Benefício económico e financeiro proporcionado ao Município, com a ponderação de 60%

#### Subfatores:

- 2.1 R – Renda proposta, com a ponderação de 60%
- 2.1 VI – Valor do investimento a realizar, com a ponderação de 40%

2. SA – Solução arquitetónica, com a ponderação de 30%

#### Subfatores:

- 1.1 EE- Enquadramento do edifício com a envolvente, com a ponderação de 33,3%
- 1.2 FV – Fatores valorativos do projeto, com a ponderação de 33,3%
- 1.3 AU – Aptidão ao uso, com a ponderação de 33,3%

3. EP – Experiência profissional do gerente, com a ponderação de 10%

#### Expressão matemática

$$Vi = 0,6 \text{ BEF}(0,6R+0,4I) + 0,3SA(0,33EE+0,33FV+0,33AU) + 0,1EP$$

Chave;

**Vi – Valor a atribuir a cada proposta**

**BEF-Benefício económico e financeiro proporcionado ao Município**

R – Renda proposta

I – Valor do investimento a realizar

**SA – Solução Arquitetónica**

EE – Enquadramento do edifício com a envolvente

FV – Fatores valorativos do projeto

AU – Aptidão ao uso

**EP – Experiência profissional do gerente**

## **BEF – Benefício Económico e Financeiro para o Município – 60%**

Avaliado mediante o valor do investimento em obras, equipamento e mobiliário que o concorrente discrimina e propõe, assim como o preço apresentado para a renda a pagar.

### **Subfactores:**

#### **R – Renda total indicada na proposta.**

Fórmula;

$$Va = \frac{R-Rm}{RM-Rm} \times N$$

Va – Valorização do atributo

R – Renda anual proposta pelo concorrente

Rm – Renda mínima aceitável = 54.000,00 €

RM – Renda Máxima aceitável = 126.000,00 €

N - Pontuação máxima da escala = 10

#### **I – Montante do investimento com a obra a realizar, equipamento e mobiliário, em que:**

O (Im) Investimento mínimo aceitável é de 200.000,00 €

O (IM) Investimento Máximo valorizável é de 450.000,00 €

Fórmula;

$$Va = \frac{I-Im}{IM-Im} \times N$$

Va – Valorização do atributo

I – Investimento proposto pelo concorrente

Im – Investimento mínimo aceitável = 200.000,00 €

IM – Investimento Máximo valorizável = 450.000,00 €

N – Pontuação máxima da escala = 10

## SA – Solução Arquitetónica – 30%

A análise da solução arquitetónica incide, nomeadamente, na inserção tipológica e arquitetónica com as exigências urbanísticas, na otimização funcional, na acessibilidade em geral, bem como no seu grau de inovação, de salvaguarda e valorização do espaço ao qual se destina a exploração e sua envolvente.

### Subfactores

Para cada subfactor há um conjunto de descritores avaliados numa escala de 0 a 10 e em níveis de ordem qualitativa aos quais corresponde a respetiva nota de expressão quantitativa, cuja média contribui para a valorização.

### Grelhas de avaliação - Descritores

#### EE – Enquadramento do edifício com a envolvente

1.1 Enquadramento do edifício com a envolvente				
<b>Elementos representativos de Tomar Cidade Templária</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10
<b>Harmonia face ao local de implantação e envolvente</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10

#### FV – Fatores valorativos do projeto

1.2 Fatores valorativos do projeto				
<b>Qualidade estética</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10
<b>Sustentabilidade</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10
<b>Criatividade e originalidade</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10



**AU – Aptidão ao uso**

<b>1.3 Aptidão ao uso</b>				
<b>Otimização do espaço</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10
<b>Funcionalidade</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10
<b>Conforto proporcionado ao usuário</b>				
Nulo	Baixo	Médio	Alto	Mtº Alto
0	2,5	5	7,5	10

**EP – Experiência profissional do gerente - 10%**

A experiência profissional é um atributo a valorizar, mas não é fator de exclusão dos concorrentes que não reúnam estas condições.

**Descritores**

- ≥ 10 anos no setor de restauração, corresponde a nota de 10 valores
- ≥ 5 anos no setor de restauração, corresponde a nota de 8 valores
- ≥ 2 anos no setor da restauração, corresponde a nota de 6 valores
- ≥ 10 anos de experiência profissional noutro setor, corresponde a nota de 3 valores
- ≥ 5 anos de experiência profissional noutro setor, corresponde a nota de 1 valor

Nota: nenhum concorrente é excluído se não tiver notação neste fator e o mesmo não é acumulável, aplicando-se ao concorrente só a situação que lhe seja mais favorável.

O adjudicatário obriga-se a manter, pelo menos, as condições do descritor que lhe tenha sido aplicado na avaliação da proposta.

## ANEXO III

### Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (<sup>8</sup>)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), **tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar com o Município de Tomar na sequência do procedimento de Hasta Pública para formação de contrato de cedência de uso privativo para a construção e exploração em direito de superfície de um estabelecimento de restauração e bebidas**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (<sup>9</sup>) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — O/a declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o proponente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 — O/a declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (<sup>10</sup>)].

---

<sup>8</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>9</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>10</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO IV

### Modelo de Procuração

--- [...], representado neste ato por [...], com poderes suficientes para verificados por força de [...], constitui seu bastante procurador [...], titular do cartão do cidadão n.º [...], NIF [...], a quem confere os poderes necessários para agir como seu representante na hasta pública promovida pelo Município de Tomar, com o n.º [...] para a cedência de uso privativo para a construção e exploração em Direito de Superfície por 25 (vinte e cinco) anos de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito em [...]. -----

--- Nos poderes de representação atribuídos pela presente procuração incluem-se os poderes especiais para participar e intervir no ato público da Hasta Pública aí, nomeadamente, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou fatos, aceitando notificações, apresentando reclamações, interpondo recurso, nos termos definidos no Programa da Hasta Pública e no Caderno de Encargos. -----

-

--- A outorga desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é capaz, compreende o seu conteúdo e é da sua vontade a outorga, sendo suficiente para a natureza do negócio jurídico em que intervém. ---

[...], [...] de [...] de 2....

[...]

*(assinatura e poderes reconhecidos pelas vias legais)*

**– Programa da Hasta Pública –**

Cedência de Uso Privativo para a Construção e Exploração em Direito de Superfície de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas

**ANEXO V**

**Modelo de Projeto de Investimento**

**– Programa da Hasta Pública –**

Cedência de Uso Privativo para a Construção e Exploração em Direito de Superfície de um  
Estabelecimento de Restauração e Bebidas

RESTAURANTE DO MERCADO
<b>Memória Descritiva (1)</b>

**Mapa do Investimento**

Discriminação	Valor (2)
<b>Incorpóreo</b>	
Projetos	
Estudos de viabilidade e de mercado	
Sub-Total	
<b>Corpóreo</b>	
Demolições e remoção	
Obras de construção	
Equipamento (3)	
Mobiliário (4)	
Sub-Total	
<b>TOTAL</b>	

1- Faseamento dos trabalhos, tipo de empreitada, projeto de negócio.

2- Os valores estimados carecem de validação e prova documental a exigir posteriormente pelo Município e em fase de execução do contrato.

3- Discriminar por tipologia de equipamento

4 - Discriminar por tipologia de mobiliário

Obs: São considerados os bens classificáveis no imobilizado corpóreo e incorpóreo, amortizáveis de acordo com o CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aprovado pela Portaria /2000, de 17 de Abril (2.ª série) ou Dec-Reg 25/2009, de 14/Set

## ANEXO VI

### Modelo de Proposta do Valor da Renda e do Investimento

[...], abaixo assinado, com residência em [...], [por si ou na qualidade de (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, administrador, mandatário legalmente constituído, etc.) da empresa concorrente)], NIPC [...], com sede em [...], devidamente mandatado para o efeito, pela cedência de uso privativo para a construção e exploração em Direito de Superfície por 35 (trinta e cinco) anos de um estabelecimento de restauração e bebidas sito em [...] a que se refere a hasta pública n.º [...], de acordo com o respetivo Programa de Hasta Pública e Caderno de Encargos, dos quais tomou pleno e integral conhecimento, propõe-se pagar o montante de [...] ([extenso]) de **renda** e efetuar o **investimento** no montante de [...] ([extenso]), tal como se discrimina no ANEXO IV

[...], [...] de [...] de 2....

[...]

**ANEXO VII**  
**Ficha de Inscrição**

Nome (Denominação Comercial) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Portador do CC (NPC) \_\_\_\_\_ Telem \_\_\_\_\_

Morada (Sede) \_\_\_\_\_

Cod Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_

Indicar o motivo de interesse no procedimento

Proponente

Acompanhante ou consultor do  
proponente

Titular de direitos de preferência

Público/Cidadão em geral

Obs; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

**Tratamento de dados;** O Município de Tomar informa de que, de acordo com o art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os seus dados pessoais serão tratados de forma lícita pelo município e pelas entidades externas necessárias, no âmbito das suas atribuições e competências. Ao assinar o presente documento declara que conhece os seus direitos e deveres, na sua relação com o município, autorizando o tratamento dos seus dados pessoais.

## ANEXO VIII

### Modelo de Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(11)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), **declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(12)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(13)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(14)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, e *e)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(15)</sup>].

---

<sup>11</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>12</sup> No caso de o proponente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>13</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>14</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>15</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º